



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0744/2021 - CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, E DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DISPONIBILIZANDO MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA NORTE, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SANTA MARTA, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PRONTO SOCORRO E SETORES DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA GEORGE WESLEY LOCATELLI RODRIGUES – ME, DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 MP Nº1.047 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001- 96, Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo Sr. **GILDO MARTINHO DE ARAÚJO**, Superintendente do HMTR, portador (a) do CPF nº 138.066.868-90, e RG nº 20.672.962, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como **GEORGE WESLEY LOCATELLI RODRIGUES – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 20.188.767/0001-01, com sede à Rua Benedito Teixeira, nº 101, Jardim Alto dos Ypes, na cidade de Mogi Guaçu, neste ato representada pelo Sr. **GEORGE WESLEY LOCATELLI RODRIGUES**, portador do RG nº 40.855.181-1, CPF nº 338.127.758-83, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial e de auxiliar de escritório, disponibilizando mão de obra, a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte, Unidade de Pronto Atendimento Santa Marta, Centro de Especialidades Médicas, Pronto Socorro e setores do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", de acordo com tabela de relação de profissionais abaixo:

Item	Quant.	Cargos
01	08	Auxiliar de Serviços Gerais - diurno 12x36
02	02	Auxiliar de Serviços Gerais - noturno 12x36
03	04	Auxiliar de Escritório -diurno e/ou noturno 12x36
04	02	Auxiliar de Escritório- 08horas/dia

1.2-A CONTRATADA obriga-se a fornecer mão de obra de serviços de auxiliar de serviços gerais para realização dos seguintes serviços:

- a- Limpeza geral da área interna e externa do prédio;
- b- Lavar e varrer calçada;
- c- Lavar teto, parede e chão;
- d- Lavar vidros, limpar os móveis e objetos do setor tirando pó limpar ventiladores;
- e- Limpar camas, colchões, macas, cadeiras, longarinas, suporte para soro;
- f- Abastecimento de materiais no setor (saco de lixo, sabonete, detergente, papel higiênico, álcool gel e outros);

*George*  
*[Handwritten signatures]*



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070- Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

- g-Lavar e conservar limpo e organizado todo material usado (carro funcional, carro de coleta de lixo, bacias, baldes, etc);
- h- Retirada do lixo e demais atividade ligadas a função

1.2.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer mão de obra de serviços de auxiliar de escritório para realização dos seguintes serviços:

- a-Atendimento á recepção das pessoas, prestando as informações necessárias;
- b-atendimento a aparelhos telefônicos para prestar informações
- c-serviços de arquivamentos de documentos;
- d-serviços de operações de terminais de computador;
- e-serviços de digitalização;
- f- separação e classificação de documentos bem como sua entrega;
- g-Transição de dados e lançamentos simples e outros de natureza similar.

1.3- Os serviços objeto deste contrato devem ser executados exclusivamente pela CONTRATADA e por seus funcionários, desde que devidamente registrados e habilitados para o exercício da função junto aos órgãos competentes, ficando responsável por todas as obrigações Trabalhistas, fiscais e tributárias decorrente desta prestação de serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/DO REAJUSTE

- 2.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13/08/2021, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos.
- 2.2.- Os valores contratados não ser reajustados durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1- O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma imediata, após comunicado do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", de acordo com as necessidades da Administração, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;
- 3.2.- A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela **CONTRATANTE** e correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.2.1- Para o cumprimento do horário e controle da prestação de serviços, será obrigatório o controle de ponto de cada profissional da Contratada;

#### CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS

##### 4.1- DA CONTRATANTE:

4.1.1 – É assegurado à **CONTRATANTE**, o exercício, na defesa de seus interesses em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e em toda legislação pertinente, neste contrato.

##### 4.2 – DO CONTRATADO:

4.2.1 - O **CONTRATADO** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados no subitem 4.1

4.2.2 - Receber mensalmente os valores apresentados em nota fiscal, no prazo e forma estipulados na cláusula oitava e seus subitens.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070- Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

- 5.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial do contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações);
- 5.3- Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" não manterá nenhuma vinculação com os profissionais contratados pela **CONTRATADA**, especialmente quantos aos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.3.2- A **CONTRATADA** deverá adotar providências pertinentes à contratação do pessoal para o desenvolvimento do trabalho, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas neste Contrato, responsabilizando-se exclusivamente pela sua remuneração e encargos decorrentes;
- 5.4- A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários contratados para a execução dos serviços até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, independente do recebimento dos serviços prestados a ser efetuado pela Autarquia após a regular prestação de contas;
- 5.5- Para a prestação dos serviços de auxiliar de limpeza, cabe à Contratada:
- 5.1.1- Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pelo Contratante;
- 5.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.3- A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 5.4 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar funcionários em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 5.5- Eventuais substituições deverão ser comunicadas de antecedência em até 12 (doze) horas;
- 5.6- A **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição de funcionários nos postos, no prazo de até duas horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.7- A **CONTRATADA** deverá comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior;
- 5.8- A **CONTRATADA** deverá assegurar que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante, providenciando a solução no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 5.9- A **CONTRATADA** deverá atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.10- A **CONTRATADA** deverá instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 5.11- A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 5.12- A **CONTRATADA** deverá manter controle de frequência/pontualidade de seus funcionários sob o contrato;
- 5.13- A **CONTRATADA** deverá propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:
- 5.14- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e outros encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários destacados para a prestação dos serviços, cabendo ao **CONTRATANTE** apenas o pagamento do preço contratado;
- 5.15- A **CONTRATADA** deverá indicar um supervisor para realizar quinzenalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 5.16- Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 01(uma) vez por semana;

*[Handwritten signatures and initials]*

George

3

*[Handwritten initials]*



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

- 5.17- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.18- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.19- A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deverá proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.20- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os funcionários empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- .ser brasileiro, nato ou naturalizado;
  - . ter idade mínima de vinte e um anos;
  - . ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;(para as funções de auxiliar de serviços gerais) e oitava série do ensino fundamental (para as funções de auxiliar de escritório),
  - estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e
  - . possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.
- 5.21- A CONTRATADA deverá selecionar os funcionários entre pessoas idôneas, que gozem de boa saúde, sejam asseados e apresentem bom nível de educação.
- 5.22- Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
- 5.23- A CONTRATADA deverá zelar pela guarda e uso dos equipamentos, acessórios e demais insumos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, impedindo que sejam consumidos, disponibilizados, removidos ou utilizados para atividade interna ou externa diversa aos interesses do paciente e do objeto do presente contrato e a devolver os que estiverem em sua posse quando da rescisão contratual, tais como, cartões de acesso, documentos, chaves, fichas, senhas, registros, anotações, manuais, equipamentos, etc.seja em seu nome ou em nome deste, a terceiros, especialmente para a imprensa ou qualquer outro meio de comunicação.
- 5.24 – A CONTRATADA deverá apresentar na data da assinatura do contrato documentos relativos a Saúde ocupacional dos funcionários, estes deverão ser entregues na Medicina do Trabalho do Hospital Municipal aos cuidados de Claudemir Dias.
- 5.25- O quantitativo do objeto contratual é estimado e tem finalidade apenas orçamentária, podendo variar para mais ou menos;
- 5.26- A **CONTRATADA** obriga-se a manter escala fixa e sem faltas, fornecendo funcionários de retaguarda para eventual ausência do funcionário originalmente designado na escala;
- 5.27- A **CONTRATADA** deverá substituir, a qualquer tempo, os funcionários por ela contratados que não cumprirem as normas previstas na legislação e as exigências desta Autarquia;
- 5.28- A **CONTRATADA** é responsável pela escala de todos os profissionais durante todos os dias da vigência do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados, nos locais apontados pelo HMTR;
- 5.29- Havendo alterações na escala de profissionais, deverá ser encaminhado novo relatório informando a data da atualização;
- 5.30- A **CONTRATADA** deverá informar toda e qualquer modificação nos seus atos constitutivos e societários e os dados de seus funcionários credenciados a prestarem os serviços objetos do presente contrato, respeitando todas as obrigações trabalhistas e fiscais.
- 5.31- A **CONTRATADA** deverá informar os nomes e dados de seus funcionários que estão aptos à prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por tais dados, especialmente sua regularidade de registro junto aos órgãos de classe e a escala de atendimento.
- 5.32- A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços estipulados, primando pela excelência no atendimento e respeito aos funcionários e aos pacientes, observância dos preceitos éticos dos respectivos conselhos profissionais, às normas internas da **CONTRATANTE** e outras que venham a serem determinadas pelos órgãos competentes, bem como os seguintes procedimentos:
- 5.33-- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.
- 5.34- A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, especialmente, no tocante à sua equipe,



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

ficando ciente de que poderão ser descontados tributos do valor, que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, como também civilmente será responsável pelos atos praticados por seus prepostos e funcionários, podendo a **CONTRATANTE** exercer o direito de regresso.

5.35- A eventual aceitação por qualquer das partes do não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente no tocante a prazo de entrega de relatório ou de dados, de pagamento, frequência ou outros procedimentos adotados, devem ser interpretados como liberdade, não implicado em renúncia a direito de exigi-los futuramente e tampouco a aplicação da penalidade pactuada.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Será obrigação da CONTRATANTE processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com a cláusula oitava e seus subitens.

6.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.3 – A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

6.4- A CONTRATANTE deverá exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

6.5- A CONTRATANTE deverá Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

6.6- A CONTRATANTE deverá Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.7- A CONTRATANTE deverá indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.8- A CONTRATANTE deverá expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

6.8- A CONTRATANTE deverá encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

6.9- A CONTRATANTE não poderá direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

6.10- O controle e a fiscalização sobre a execução dos serviços, por parte do CONTRATANTE, serão de responsabilidade da Administração do prédio, a fim de assegurar o pleno cumprimento das obrigações ajustadas, sem prejuízo de outras previstas em Lei, cabendo o ateste da Nota Fiscal.

6.11- A CONTRATANTE deverá adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou a esclarecer situações na execução do serviço, comunicadas expressamente pela CONTRATADA.

6.12- Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.13- Comunicar oficialmente ao Contratado quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

6.14 - Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

6.15- Será de responsabilidade da Contratante a escala e definição dos horários dos funcionários da Contratada.

### CLAUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.2- A fiscalização ficará assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do contrato e também das normas técnicas de execução dos serviços;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'D' and the name 'Geonice'.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070- Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

7.3- Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, será feita por escrito, devidamente protocolada;

7.4- A fiscalização e acompanhamento da execução e gestão do presente contrato se dará por meio dos funcionários: **José Márcio Mariano**, e **Heide Mary de Camargo Soterio**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

7.5- Além de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora contratados, caberá também aos gestores do Contrato:

7.5.1- Acompanhar se os empregados que trabalham na prestação dos serviços correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições do termo de acompanhamento;

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 172.001,20 (cento e setenta e dois mil, hum real e vinte centavos), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Cargos	Valor unitário	Valor por período de 04(quatro) meses
01	08	Auxiliar de Serviços Gerais - diurno 12x36	2.800,00	89.600,00
02	02	Auxiliar de Serviços Gerais - noturno 12x36	2.800,00	22.400,00
03	04	Auxiliar de Escritório -diurno e/ou noturno 12x36	2.500,00	40.000,00
04	02	Auxiliar de Escritório- 08horas/dia	2.500,16	20.001,28

**Valor Total Global: R\$ 172.001,28**

8.2- A Autarquia efetuará o pagamento da seguinte forma:

8.2.1- Para que seja efetuado o pagamento dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal no Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos no 1.º (primeiro) dia útil de cada mês.

9.3-O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularização fiscal, portanto a **CONTRATADA** deverá apresentar junto com o documento fiscal, cópias autenticadas e/ou originais dos seguintes documentos:

9.3.1-Certidão Conjunta negativa de Débitos ou Certidão Conjuntiva Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, dentro de sua validade.

9.3.2- Certidão de Regularidade - CRF do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da **CONTRATADA**, dentro de sua validade;

9.4 - A Autarquia, realizará a análise do relatório e em caso de aprovação encaminhará juntamente com os documentos de cobrança à Contabilidade que dará os trâmites cabíveis. Caso o relatório não seja aprovado, o mesmo juntamente com os documentos de cobrança serão devolvidos a **CONTRATADA** que se comprometerá em adequá-los;

9.4.1- Os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetividade dos serviços prestados, onde serão descontados os dias de serviços não prestados por cada profissional;

9.4.2- Estando de acordo os documentos e relatórios, fica a Autarquia responsável em realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

9.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2021 da CONTRATANTE:

**030210-1030210032.349-42-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR);

10.2- Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do Artigo 79 Inc. I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Atraso injustificado nos serviços contratados;
- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- e) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- f) Dissolução da sociedade;
- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA** e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- j) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- k) A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a isso não tenha dado causa a **CONTRATANTE**, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS MULTAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- A não observância das cláusulas avençadas neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, injustificada conforme estabelecido no presente instrumento, objeto deste Contrato, de conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre a ordem de serviço. Caso o atraso se dê por período igual ou superior a 10 (dez) dias, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070- Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas consignadas no parágrafo anterior serão aplicadas até um máximo de 10% (dez por cento), podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Contra os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor das multas será deduzido de quaisquer pagamentos subseqüentes ou de cobrança na inexistência destes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS COMUNICAÇÕES**

12.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"  
ATT. SR. SUPERINTENDENTE  
AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1500 – JARDIM PLANALTO VERDE  
13844-070 - MOGI GUAÇU – SP

CONTRATADO:

GEORGE WESLEY LOCATELLI RODRIGUES – ME  
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: GEORGE WESLEY LOCATELLI RODRIGUES  
ENDEREÇO COMPLETO: RUA BENEDITO TEIXEIRA, Nº 101 – JD. ALTO DOS YPÊS  
CEP/CIDADE/ESTADO: 13846-693 – MOGI GUAÇU/SP

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA**


13.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

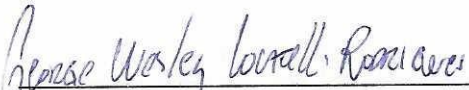
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 11 de agosto de 2021.

  
Gildo Martinho de Araújo  
Superintendente  
P/CONTRATANTE

  
George Wesley Locatelli Rodrigues  
George Wesley Locatelli Rodrigues - Me  
P/ CONTRATADA





HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ângela Ferrari  
Diretora Administrativa e Financeira

  
\_\_\_\_\_  
Marlon Otremari da Silva  
Assistente Técnico

Gestores do Contato

  
\_\_\_\_\_  
José Marcio Mariano  
Diretor de Departamento

  
\_\_\_\_\_  
Heide Mary Camargo Sotério  
Coordenadora de Serviços Gerais

*Heide*



HOSPITAL MUNICIPAL "DR TABAJARA RAMOS"  
MOGI GUAÇU-SP



Avenida Padre Jaime, 1500 – Jardim Planalto Verde – Mogi Guaçu-SP  
CEP 13844 – 070– Telefone (19) 3891-9444.  
CNPJ 59.015.438/0001-96

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - SP.

Órgão: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" - Contrato nº - 024/2021 - P.A. 0744/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, disponibilizando mão de obra, a serem executados na Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte, Unidade de Pronto Atendimento Santa Marta, Centro de Especialidades Médicas, Pronto Socorro e setores do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos"

Contratada: GEORGE WESLEY LOCATELLI RODRIGUES - ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Guaçu, 11 de agosto de 2021.

Contratante: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos

Nome: Gildo Martinho de Araújo

E-mail institucional: diretoriahmtr@gmail.com

E-mail pessoal: gildomartinho@yahoo.com.br

Assinatura: 

Contratada: George Wesley Locatelli Rodrigues - ME

Nome: George Wesley Locatelli Rodrigues

E-mail institucional: 24horasvigilancia.servicos@gmail.com

E-mail pessoal: documentoscerto@gmail.com

Assinatura: 